



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 36/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4193, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029866/2024-38.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao contido no Ofício 1ªSec/RI/E/nº 416 (2032155) que trata sobre o Requerimento de Informação nº 4.195/2024, de autoria do Deputado Federal, Nikolas Ferreira que "*Requer à Ministra de Estado da Cultura informações sobre as irregularidades envolvendo o Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC).*" e encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 2465/2024/SCC/GM/MinC (SEI nº 2023880).
II - Planilha Seleção PNCC (SEI nº 2036496).
III - Relatório Seleção PNCC (SEI nº 2036499).
IV - Ata Reunião Comissão Seleção PNCC (SEI nº 2036505).
V - NOTA n. 00259/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2072051).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 08/01/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2085538** e o código CRC **4A343C8B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029839/2024-65

SEI nº 2085538



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00259/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.029839/2024-65

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CULTURA GABINETE DA MINISTRA GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao Ofício nº 546/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (doc. SEI/MinC 2008532), informamos que o Requerimento de Informação nº 4195, de 2024, **não carece de maiores considerações de ordem jurídica**, visto que revisado pela CONJUR durante a sua redação, e considerando que visa obter "*informações sobre as irregularidades envolvendo o Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC)*", **relacionando-se majoritariamente a aspectos técnicos do projeto**.
2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.
3. Conforme se verifica dos autos, o **Ofício nº 2465/2024/SCC/GM/MinC** (doc. SEI nº 2023880), exarado pela Secretária dos Comitês de Cultura, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende plenamente à solicitação parlamentar**, uma vez que apresenta as informações solicitadas sobre os mecanismos de lisura presentes no referido Programa e critérios para seleção, a não existência de OSCs com histórico de desvio de recursos devidamente julgadas e condenadas, e que não realiza contratação de pessoas físicas.
4. Informa também que todas as OSCs selecionadas apresentaram **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO**, conforme o referido edital. Esclarece ainda sobre o caso específico (Yuri Soares Franco), com o entendimento do TCU que houve a regular descompatibilização, não existindo irregularidades. Presta informações sobre o trabalho desenvolvido pelo Mapati com os recursos recebidos, conforme requisitado. Esclarece que a organização Terraço Verde não é organização parceira do Comitê de Cultura. Demonstra os parâmetros utilizados para medição do cumprimento de metas das organizações parceiras. Procedendo com a juntada de documentação relativa ao alegado em anexo.
5. Neste sentido, recomenda-se dar prosseguimento ao feito com o simples encaminhamento da questão ao Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, conforme requerido no Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 416, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, com base nas informações prestadas pela Secretária dos Comitês de Cultura

Brasília, 18 de dezembro de 2024.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
Consultora Jurídica junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400029839202465 e da chave de acesso 15a1bbc2



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1802208480 e chave de acesso 15a1bbc2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-12-2024 12:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DOS COMITÊS DE CULTURA
GAB/SCC/MinC**

Ofício nº 2465/2024/SCC/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

WANDERSON LIMA

Coordenador de Assuntos Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 4195, de 2024.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029839/2024-65.

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Ofício nº 546/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC (2008532), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4195, de 2024 (2008523), que *“Requer à Ministra de Estado da Cultura informações sobre as irregularidades envolvendo o Programa Nacional de Comitês de Cultura (PNCC).”*, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, encaminhamos os devidos esclarecimentos técnicos.
2. Informamos, ainda, que cabe ao documento revisão, por parte da Consultoria Jurídica, para complementação/ajuste das questões legais abordadas.

1) Quais foram os critérios técnicos específicos e objetivos utilizados para a seleção das ONGs contempladas? O Ministério pode fornecer os documentos que comprovam as etapas do processo de avaliação cega?

Resposta:

Os critérios objetivos e técnicos utilizados para selecionar as OSCs, de acordo com Edital de Chamamento Público nº02/2023, no ANEXO III - QUESITOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA SELEÇÃO, temos os seguintes campos a serem pontuados:

A - Capacidade gerencial da diretoria da osc e dos coordenadores da proposta

- Qualificação instrucional da diretoria, comprovada por meio de diplomas/certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- Experiência profissional da diretoria, comprovada por meio de declarações de pessoa jurídica.
- Experiência profissional dos coordenadores apresentados na proposta, comprovada por meio de declarações de pessoa jurídica.

B - Experiência da osc celebrante na execução de projetos e estabelecimento de parcerias

- Tempo de constituição da OSC interessada.
- Histórico de realização de projetos nas regiões imediatas prioritárias da Unidade da Federação
-

Experiência prévia com a realização de projetos envolvendo temas e públicos prioritários do Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

•

Histórico de parcerias institucionais firmadas.

C - Experiência das oscs em rede - Executantes não-celebrantes

•

Experiência prévia das OSCs da Rede (organizações executantes não-celebrantes) com realização de projetos envolvendo temas e públicos prioritários do Programa Nacional dos Comitês de Cultura.

Destaca-se ainda que no Edital de Chamamento Público nº02/2023, no item 8.5, que trata da etapa competitiva de avaliação das propostas previa que:

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 8.1. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos quesitos e critérios de julgamento constantes no Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção.

8.5.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo III, observadas as diretrizes e metas contidas no Anexo I – Referências para Colaboração.

8.5.5. A falsidade de informações, sobretudo com relação aos quesitos de julgamento A, B e C, conforme Anexo III – Quesitos e Critérios de Julgamento para Seleção, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas ao quesito de julgamento B, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Os documentos relativos à seleção encontram-se anexos a este documento.

2) Como o Ministério da Cultura justifica o envolvimento de coordenadores de comitês estaduais do PNCC em campanhas eleitorais do PT, uma vez que o programa visa à promoção de políticas culturais apartidárias?

Resposta:

Nesse quesito é necessário elucidar que o Programa Nacional dos Comitês de Cultura não realiza a contratação de pessoas físicas, mas a seleção de pessoas jurídicas.

Cumprido esclarecer, também, que foi promovida, no dia 11 de julho de 2024, uma oficina sobre Condutas Vedadas no Período Eleitoral, destinada a todos os Comitês de Cultura, com a participação da Conjuração e da Corregedoria do Ministério da Cultura. A oficina teve por finalidade elucidar as principais vedações previstas em ano eleitoral e orientar sobre as melhores práticas a serem adotadas pelos Comitês de Cultura integrantes do Programa Nacional de Cultura (PNCC), visando garantir o cumprimento das normas legais vigentes.

Na ocasião, foi salientado que as publicações dos Comitês de Cultura, especialmente no período eleitoral, deveriam ter caráter exclusivamente educativo e informativo, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Informamos também que estavam proibidos o uso de logomarcas de Prefeituras e partidos, bem como quaisquer ações que pudessem promover pessoalmente servidores públicos, candidatos, pré-candidatos, partidos, ou um coletivos concorrentes, de modo a não demonstrar preferências político-partidárias. Adicionalmente, durante a oficina, destacamos que grande parte dos recursos recebidos pelos Comitês de Cultura é destinada à comunicação, motivo pelo qual os profissionais e organizações sociais envolvidas devem atentar-se rigorosamente às normas eleitorais e legais, evitando quaisquer práticas que coloquem em risco o PNCC.

Além da oficina, foi encaminhado a todos os Comitês de Cultura o Ofício-Circular nº 46/2024/CGCOC/DAG/SCC/GM/MinC com orientações específicas para o período eleitoral destinadas às Organizações da Sociedade Civil parceiras do Ministério da Cultura. A Cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições" foi igualmente disponibilizada, ressaltando a importância dos itens 5.1.1; 5.1.2; 5.1.8; 5.2; 5.2.2 e 5.2.3.

Ainda, no bojo do processo TCU nº 024.649/2024-4, relativo à representação acerca de possíveis irregularidades na implementação e execução do Programa Nacional dos Comitês de Cultura, notadamente a utilização, em desvio de finalidade, dos comitês de cultura para tutelar interesses privados e partidários, restou fixado no Acórdão 2358/2024-TCU-Plenário:

“I – Da impessoalidade na execução do PNCC

18. O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Secretaria dos Comitês de Cultura, lançou o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), iniciativa que tem por objetivo ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas socioculturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC), consoante a Portaria – MinC nº 64, de 28/9/2023 (peça 6, p. 26-28).

19. De forma a dar transparência à seleção dos projetos, foi lançado o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de parceria com o MinC, através da formalização de termos de colaboração. Foram selecionadas 27 (vinte e sete) propostas, uma para cada unidade da federação.

20. No Edital de Chamamento Público (peça 6, p. 29-41), chama atenção o item 6.2, no qual são elencados os seguintes itens/critérios que impedem que a referida organização da sociedade civil (OSC) celebre Termo de Colaboração com o MinC (....)

21. Diante do enunciado do edital, apenas as cláusulas “c”, “g” e “j” tratam de impedimentos pessoais para celebração do termo de fomento cultural. Nesse sentido, somente há óbice legal a contratação de ONGs que tenham em seu corpo diretivo membros de Poder e/ou do Ministério Público e/ou servidores públicos responsáveis pelo edital e seus parentes. Não há qualquer óbice legal e/ou menção à contratação de ONGs que contenham dirigentes ligados a determinados partidos políticos e/ou militantes de qualquer natureza. A Lei 13.019/2014 (peça 6, p.1-25), a qual estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, é taxativa ao determinar que a OSC não pode ter, em sua diretoria, membro de Poder ou Ministério Público. São os chamados “agentes políticos” pelo direito administrativo. O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar. No que se refere a servidores e empregados públicos, a vedação é a de que não podem ser dirigentes na esfera federal. À título meramente exemplificativo, um professor do ensino superior federal poderia estar na diretoria da OSC sem incompatibilidade desde que não seja servidor público federal ocupante de cargo dirigente, como reitor, pró-reitor, diretor e coordenador. (...)

25. Pela legislação afeta ao PNCC e pelo edital de convocação não há nenhum óbice legal para que isso aconteça. Ou seja, não há uma restrição quanto ao fato de a proposta vencedora em chamamento público do PNCC pertencer à ONG dirigida por um candidato a cargo político ou pessoa filiada a qualquer partido político.” (Acórdão 2358/2024-TCU, Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, grifo nosso)

3) Tendo em vista o histórico de investigações e acusações de peculato e desvios de recursos públicos em nome de alguns dos beneficiários do programa, como foi realizada a verificação de integridade e idoneidade das entidades e seus gestores?

Resposta:

Nesse quesito é necessário elucidar que o Programa Nacional dos Comitês de Cultura não realiza a contratação de pessoas físicas, mas a seleção de pessoas jurídicas.

Destaca-se ainda que no Edital de Chamamento Público nº02/2023, no item 6.2. que trata dos impedimentos da celebração do Termo de Colaboração, são elencadas as seguintes restrições, a saber:

“6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) tenha firmado instrumento de parceria com o Ministério da Cultura para execução de Pontão de Cultura, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, que esteja vigente no momento da celebração do Termo de Colaboração objeto do presente Edital;

i) apresente propostas que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, as quais serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa (§ 2º, do art. 18, do Decreto nº 11.453 de 2023);

j) tenha entre seus integrantes pessoa para a qual se verifique relação de parentesco, na forma de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos (§ 5º, do art. 19, do Decreto nº 11.453 de 2023); ou

k) apresente eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicando na inabilitação da inscrição (art. 52, da Portaria MinC nº 29 de 2009).” (Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023, grifo nosso.)

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº02/2023, conforme item 9.3., durante a fase de celebração, as OSCs selecionadas passam ainda pela Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas, a saber:

“9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o TransfereGov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.” Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023

Ressalta-se ainda que de acordo com o Edital de Chamamento Público nº02/2023, todas as OSCs selecionadas apresentaram a DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, anexo X do referido edital:

“ANEXO X DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de 2 chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Local-UF, de de 20 .
..... (nome e cargo do representante legal da OSC)” (Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023, grifo nosso.)

No quesito, necessário também revisitar as previsões da Lei nº 13.019, de 2014 (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Inicialmente, o art. 2º, inc I, alínea “a”, do MROSC estabelece que é considerada organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Quanto à decisão sobre a celebração de parcerias, o MROSC determina que o gestor público deverá (art. 8º):

I - considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliar propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Devendo, ainda, adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional.

Quanto aos critérios para elaboração do chamamento público, o MROSC dispõe que, sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios quanto ao objeto; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - possuir: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Vale notar também que o MROSC estabelece regras específicas sobre a atuação em rede, conforme art. 35-A da Lei n. 13.019/2014 e art. 45 a 48 do Decreto n. 8.726/2016:

Lei n. 13.019/2014

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Decreto n. 8.726/2016

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública federal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicafe e no Cadin.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública federal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública federal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no [inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#).

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

(destaques nossos)

Nesses termos, observa-se que a atuação em rede entre as OSC é formalizada por meio de um instrumento (o termo de atuação em rede), que estabelecerá as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante, bem como o valor a ser repassado a esta pela OSC celebrante. Trata-se, portanto, de um instrumento jurídico bilateral, em regra oneroso, pelo qual a OSC celebrante (a que celebra o termo de colaboração/fomento com a Administração Pública) repassa uma parte dos recursos recebidos a uma OSC executante, para que esta execute uma parte do plano de trabalho ajustado entre a OSC celebrante e a Administração Pública.

O MROSC estabelece uma série de requisitos para a atuação em parceria, como os enumerados no art. 35-A da Lei n. 13.019/2014 e no art. 47 do Decreto n. 8.726/2016 (acima transcritos).

A última fase do chamamento público, de acordo com o Decreto n. 11.453/2023, é a fase de celebração, contendo as seguintes etapas:

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final; (item 9.3)

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; (item 9.3.4) e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados. (item 9.5)

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas. (itens 8.2 e 9)

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital. (item 6.2)

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. (item 9.2.4/VIII)

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho. (item 9.4)

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis. (item 9.4)

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Verifica-se que o Edital atende ao disposto no art. 19 do Decreto n. 11.453/2023 por meio dos itens destacados acima.

De acordo com o art. 19, § 2º, do Decreto, os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento. Cabe ao órgão técnico verificar a adequação dos documentos de habilitação, nesse sentido.

4) Existe algum parecer ou relatório que explique como o Ministério da Cultura avaliou o potencial conflito de interesses no caso de Yuri Soares Franco, que ocupou posição de influência na ONG e, após sua nomeação, a entidade foi contemplada com o valor de R\$ 2 milhões?
Resposta:

No caso de Yuri Soares Franco, a análise do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Ministério da Cultura (MinC) demonstrou que os procedimentos relacionados à sua nomeação e à subsequente contemplação da organização da sociedade civil (OSC) com recursos públicos respeitaram a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

Conforme o relatado no acórdão do TCU, Yuri Soares Franco descompatibilizou-se formalmente da direção da OSC antes de assumir sua posição no MinC. Adicionalmente, não teve participação direta ou indireta no processo seletivo. Esse afastamento prévio e a não participação no processo garantiram o cumprimento dos princípios de impessoalidade e legalidade.

Além disso, o edital de chamamento público do Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC) apresentou critérios objetivos de seleção para as propostas, seguindo rigorosamente a Lei nº 13.019/2014, que regula parcerias entre a administração pública e OSCs. O edital especifica que há impedimentos apenas nos casos em que membros da diretoria da OSC sejam servidores públicos ou agentes políticos em exercício, o que não era o caso de Yuri Soares Franco à época da celebração do termo de colaboração.

A análise feita pelo TCU reforça que não houve qualquer irregularidade formal que configurasse conflito de interesses ou descumprimento da legislação vigente. A transparência do processo e a impessoalidade foram asseguradas, como indica o item 21 do parecer, que destaca a ausência de qualquer óbice legal à contratação de ONGs cujos dirigentes tenham vínculos políticos, desde que não sejam membros do poder público federal em cargos de direção ou diretamente envolvidos no edital:

“I – Da impessoalidade na execução do PNCC

18. O Ministério da Cultura (MinC), por meio da Secretaria dos Comitês de Cultural, lançou o Programa Nacional dos Comitês de Cultura (PNCC), iniciativa que tem por objetivo ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, fortalecendo a democracia e a participação popular e cidadã no âmbito das políticas

socioculturais e do Sistema Nacional de Cultura (SNC), consoante a Portaria – MinC nº 64, de 28/9/2023 (peça 6, p. 26-28).

19. De forma a dar transparência à seleção dos projetos, foi lançado o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de parceria com o MinC, através da formalização de termos de colaboração. Foram selecionadas 27 (vinte e sete) propostas, uma para cada unidade da federação.

20. No Edital de Chamamento Público (peça 6, p. 29-41), chama atenção o item 6.2, no qual são elencados os seguintes itens/critérios que impedem que a referida organização da sociedade civil (OSC) celebre Termo de Colaboração com o MinC (....)

21. Diante do enunciado do edital, apenas as cláusulas “c”, “g” e “j” tratam de impedimentos pessoais para celebração do termo de fomento cultural. Nesse sentido, somente há óbice legal a contratação de ONGs que tenham em seu corpo diretivo membros de Poder e/ou do Ministério Público e/ou servidores públicos responsáveis pelo edital e seus parentes. Não há qualquer óbice legal e/ou menção à contratação de ONGs que contenham dirigentes ligados à determinados partidos políticos e/ou militantes de qualquer natureza. A Lei 13.019/2014 (peça 6, p.1-25), a qual estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, é taxativa ao determinar que a OSC não pode ter, em sua diretoria, membro de Poder ou Ministério Público. São os chamados “agentes políticos” pelo direito administrativo. O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar. No que se refere a servidores e empregados públicos, a vedação é a de que não podem ser dirigentes na esfera federal. À título meramente exemplificativo, um professor do ensino superior federal poderia estar na diretoria da OSC sem incompatibilidade desde que não seja servidor público federal ocupante de cargo dirigente, como reitor, pró-reitor, diretor e coordenador. (...)

25. Pela legislação afeta ao PNCC e pelo edital de convocação não há nenhum óbice legal para que isso aconteça. Ou seja, não há uma restrição quanto ao fato de a proposta vencedora em chamamento público do PNCC pertencer à ONG dirigida por um candidato a cargo político ou pessoa filiada a qualquer partido político.” (Acórdão 2358/2024-TCU, Plenário, relator Min. Benjamin Zymler, grifo nosso)

5) A Mapati já apresentou relatórios de execução referentes ao uso dos R\$ 486 mil recebidos até o momento? Se sim, quais foram os resultados apresentados? Solicito o envio dos documentos.

Resposta:

Por sua característica de ação territorializada e descentralizada, com execução baseada no trabalho em rede através de planos de trabalho com metas e ações coordenadas por eixos temáticos, algumas ações de governança estão sendo executadas pelo Ministério da Cultura através de sua Secretaria de Comitês de Cultura. Para que a rede de comitês possa atuar dentro dos princípios de legalidade e moralidade, os servidores do Minc atuam como gestores e como pontos focais acompanhando cotidianamente e muito próximos a gestão das ações contempladas pelo Programa, estando alinhados aos princípios do PNCC e da governança colaborativa, são atividades realizadas para acompanhamento da execução das ações:

- Realização de reuniões quinzenais com coordenadores dos comitês para alinhamento de conteúdos e diretrizes compartilhadas para gestão dos comitês e das atividades coordenadas dos planos de trabalho;
- Estabelecimento de papeis de gestores das parcerias e de pontos focais regionais. O processo de “fiscalização” do Termos de Colaboração com as OSC é realizado por servidores efetivos, lotados nos escritórios estaduais do MinC e área central, assim como os pontos focais regionais, servidores efetivos da Secretaria de Comitês de Cultura;
- Elaboração de um desenho para implementação de sistema de inteligência de dados para transparência e monitoramento das ações realizadas pelos Comitês, com dados de monitoramento para além da execução financeira disponível na Plataforma TransfereGov;
- Gestão dos Comitês ocorre pelo SEI e Plataforma TransfereGov – dados de execução estão abertos e transparentes;
- Realização de atividades formativas/ educativas com unidades de Integridade e CONJUR do MinC: realizada, em junho de 2024, Oficina sobre vedações do período eleitoral com Comitês e Escritórios estaduais;
- Reuniões com coordenadores metodológicos e de comunicação ocorrem com frequência para alinhamento pedagógico e institucional com os Programas e Políticas coordenadas pelo MinC, para as atividades de formação e difusão, realizadas pelos Comitês;
-

Estabelecimento de Comissão de Governança do PNCC – em elaboração com o GM/MinC, composta por um representante de cada uma das seguintes unidades: Gabinete da Ministra, Secretaria Executiva, Comissão de Integridade, CNPC, IF, Comitê de Cultura, SCC, DAG/SCC, CGCOC/DAG/SCC, SCDC, SGPTC/SE.

Sendo assim, uma das ferramentas elaboradas por essa Diretoria para fins de fiscalização dos planos de trabalho, foi a requisição de Relatório Parcial, para ser entregue ao final do primeiro semestre de execução dos planos de trabalho.

O Comitê de Cultura do Distrito Federal, representado pela ASSOCIACAO ARTISTICA MAPATI, fez a entrega do Relatório Parcial, destacando as seguintes ações realizadas, em âmbito parcial, se tratando dos primeiros 06 meses de execução do plano de trabalho que tem em seu total um período de 24 meses para ser finalizado. De acordo com seu Relatório, as metas realizadas são as seguintes:

META 1.1. Mapear os principais atores do setor cultural, com foco nas Regiões Imediatas Prioritárias da UF, incluindo levantamento dos conselhos municipais de cultura dessas regiões, manter e atualizar o mapeamento, no período de 24 meses.

-

Entrega de mapeamento realizado conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura e;

-

Relatório de reuniões realizadas.

META 1.2. Mapear redes de segmentos culturais existentes, com foco nas Regiões Imediatas Prioritárias, diagnosticando sua situação e identificando os atores participantes, e atualizar tal mapeamento, no período de 24 meses. Ex. Redes de Pontos de Cultura, Cineclubes, Rádios Comunitárias, Produtoras Colaborativas, Pontos de Memória, Artistas e Coletivos.

Descrição: Iniciado o mapeamento de 20 Regiões Administrativas do DF (presencial e híbrido).

- Data: Abril a setembro/2024
- Público-alvo: Representantes de conselhos municipais e agentes culturais.
- Participantes: 349
- Tema: Identificação e análise de conselhos ativos.

META 1.3. Articular com as instâncias municipais e atores mapeados nas Regiões Imediatas Prioritárias, para criar arranjos de colaboração para a construção, difusão e participação nas atividades do PNCC e outras atividades socioculturais, no período de 24 MESES

Diagnóstico parcial de 15 redes de segmentos culturais (Cineclubes, Pontos de Cultura, rádios comunitárias).

- Data: Abril a setembro/2024
- Local: Virtual
- Participantes: 120
- Tema: Sustentabilidade e desafios das redes culturais.

Meta 1.4: Realizar, no mínimo, 30 ações de mobilização social no período de 24 meses, tendo como referência a seguinte distribuição:

- 24 ações P (para cerca de 40 pessoas cada);
- 4 ações M (para cerca de 100 pessoas cada);
- 2 ações G (para cerca de 300 pessoas cada).

As ações realizadas no período, incluindo os encontros iniciais com agentes territoriais de cultura e o encontro com delegados da Conferência Nacional de Cultura na oficina do Plano Nacional de Cultura (PNC), geraram resultados significativos para a mobilização cultural no Distrito

Federal. Os principais resultados são:

Fortalecimento da Articulação Territorial:

Capacitação de Delegados como Mobilizadores Culturais:

Integração entre Política e Operacionalização Cultural:

Criação de Redes Colaborativas:

- Os encontros com agentes territoriais possibilitaram o planejamento estruturado da caravanacultural, que abrangerá 20 Regiões Administrativas prioritárias e cinco macro-regiões, com ameta de alcançar todas as 35 RAs do DF e;
- Promoveu-se um alinhamento inicial entre os agentes locais, consolidando uma rede colaborativa para a execução das ações culturais.
- A oficina do Plano Nacional de Cultura, co-realizada com o Ministério da Cultura (MinC), capacitou os delegados para atuarem como agentes estratégicos em seus territórios e;
- Reforçou-se o papel dos delegados como disseminadores das políticas culturais, ampliando seu alcance e impacto nas comunidades locais.
- A articulação entre os agentes territoriais e os delegados permitiu uma abordagem integrada, conectando o planejamento estratégico com a execução local e;
- Essa sinergia fortaleceu a base para futuras ações culturais, garantindo maior representatividade e eficiência na implementação das metas.
- Os encontros facilitaram a troca de experiências e a construção de parcerias entre agentes culturais, promovendo maior engajamento e sustentabilidade das ações.

META 1.5. META 1.6. Estabelecer estratégia ativa de mobilização e incentivo à participação dos atores locais em editais de fomento e premiações promovidos pelos órgãos de cultura nas diferentes esferas, assim como por outros órgãos com atuação relacionada ao setor cultural, no período de 24 meses.

Elaboração de plano e cronograma de uma caravana denominada (provisoriamente) como a Caravana da Rede Integrada de Cultura e Formação: Caravana da Diversidade e Inclusão no Distrito Federal percorrendo as 05 (cinco) macrorregiões que englobam as 35 (trinta e cinco) regiões administrativas do Distrito Federal, contratar mobilizadores macrorregionais para que as ações de mobilização sejam mais efetivas e eficazes. Nessas caravanas daremos início a estratégia de criação de hackathons e/ou cursinhos para “gabaritar” de editais, além do mapeamento de quantos agentes se inscreveram para esses editais e quantos/as foram efetivamente contemplados/as.

META 1.6. Atuar ativamente na rede nacional dos Comitês de Cultura, participando das reuniões, encontros, fóruns e demais eventos realizados pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa dos Comitês de Cultura, no período de 24 meses

Durante o período, o Comitê de Cultura do Distrito Federal participou ativamente de ações estratégicas e encontros, alinhando esforços com o Ministério da Cultura e a Secretaria Nacional dos Comitês de Cultura. As principais atividades realizadas incluem:

1. Encontro dos Comitês na Conferência Nacional de Cultura em Brasília: Participação no encontro nacional, que reuniu representantes de comitês de todo o país. O evento foi uma oportunidade para debates, trocas de experiências e alinhamento estratégico entre os comitês e o Ministério da Cultura.
2. Encontro dos Comitês com a Secretaria Nacional dos Comitês de Cultura no MinC: Reunião presencial com a Secretaria Nacional dos Comitês de Cultura, promovendo um diálogo direto sobre as diretrizes do programa e fortalecendo a articulação entre os comitês e o Ministério.
3. Reunião Virtual com o Ponto Focal do Comitê DF

Realização de uma reunião virtual com o ponto focal do Comitê DF para discutir pautas locais, revisar estratégias e planejar ações relacionadas ao programa dos comitês de cultura.

META 1.6: Realizar atendimentos regulares para apoio técnico a organizações, coletivos, movimentos e agentes culturais, prestando suporte em questões de gestão, articulação, formulação de projetos e parcerias e acesso a financiamento/editais, no período de 24 meses.

Realização de atendimentos de apoio técnico realizados, contemplando a maior variedade de atores; Parcerias entre grupos ou artistas locais para projetos, como sugestão de ações e temas listamos:

- Como acessar os instrumentos de fomento da Cultura?
- Gestão de projetos
- Elaboração de projetos
- Prestação de Contas
- Elaboração de indicadores

- *TransfereGov*
- *SICONV*
- *Lei Rouanet nas periferias*
- *Fundo de Apoio a Cultura do Distrito Federal*
- *Lei Paulo Gustavo*
- *PNAB*

6) Poderia detalhar o processo pelo qual se deu a aprovação das atividades do Terraço Verde no Paraná, que é vinculado a uma figura pública ativamente envolvida com o PT? Houve uma análise sobre o impacto dessa associação nas atividades culturais da ONG?

Resposta:

A Organização Terraço Verde não faz parte das organizações parceiras que formam o Comitê de Cultura do Paraná.

7) Quanto aos relatórios de execução das OSCs contempladas, quais indicadores de desempenho e cumprimento das metas foram estabelecidos e quais avaliações foram feitas até o momento?

Resposta:

Segundo o que está disposto no Edital de Chamamento Público nº02/2023, em seu Anexo I, na qual tem por objetivo apresentar a fundamentação, objetivos, estratégias e ações estruturantes do Programa Nacional dos Comitês de Cultura, para a elaboração dos Planos de Trabalho e execução das atividades. Ressaltamos que o acompanhamento dessas Metas e Ações são monitoradas de forma simultânea a sua execução.

Seguem os parâmetros de metas e indicadores de verificação adotados no PNCC:

-Linha de ação 1 Mobilização e Redes

Meta:

1.1. Mapear os principais atores do setor cultural, com foco nas Regiões Imediatas Prioritárias da UF, incluindo levantamento dos conselhos municipais de cultura dessas regiões, manter e atualizar o mapeamento, no período de 24 meses.

1.2. Mapear redes de segmentos culturais existentes, com foco nas Regiões Imediatas Prioritárias, diagnosticando sua situação e identificando os atores participantes, e atualizar tal mapeamento, no período de 24 meses. Ex. Redes de Pontos de Cultura, Cineclubes, Rádios Comunitárias, Produtoras Colaborativas, Pontos de Memória, Artistas e Coletivos.

1.3. Articular com as instâncias municipais e atores mapeados nas Regiões Imediatas Prioritárias, para criar arranjos de colaboração para a construção, difusão e participação nas atividades do PNCC e outras atividades socioculturais, no período de 24 meses.

1.4. Realizar, no mínimo, 30 ações de mobilização social no período de 24 meses, tendo como referência a seguinte distribuição:

- 24 ações P (para cerca de 40 pessoas cada);
- 4 ações M (para cerca de 100 pessoas cada); e
- 2 ações G (para cerca de 300 pessoas cada).

1.4.1. As ações devem ter como escopo a mobilização social e fortalecimento de redes, de acordo com temas regionais e nacionais, incluindo necessariamente a agenda nacional estratégica e temas transversais, conforme delimitado no item "DAS AÇÕES ESTRUTURANTES" do presente Anexo.

1.5. Realizar, no mínimo, 26 ações socioculturais no período de 24 meses, tendo como referência a seguinte distribuição:

- 20 ações P (para cerca de 40 pessoas cada);
- 4 ações M (para cerca de 100 pessoas cada); e
- 2 ações G (para cerca de 300 pessoas cada).

1.5.1. As ações devem ter como foco atividades culturais associadas às ações de formação e mobilização, promovendo a valorização e a circulação dos grupos e das manifestações artísticas locais.

1.6. Estabelecer estratégia ativa de mobilização e incentivo à participação dos atores locais em editais de fomento e premiações promovidos pelos órgãos de cultura nas diferentes esferas, assim como por outros órgãos com atuação relacionada ao setor cultural, no período de 24 meses.

1.7. Atuar ativamente na rede nacional dos Comitês de Cultura, participando das reuniões, encontros, fóruns e demais eventos realizados pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa dos Comitês de Cultura, no período de 24 meses.

Indicadores:

- Mapeamento realizado contemplando a maior quantidade possível de Regiões Imediatas Prioritárias, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.
- Redes dos segmentos culturais das Regiões Imediatas Prioritárias mapeadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.
- Arranjos de colaboração estabelecidos, especificando as atividades desenvolvidas e os participantes.
- Número de ações realizadas, respeitado o mínimo de 30, conforme distribuição entre P, M e G (item 1.4.) ou o número mínimo de pessoas participantes, equivalente a 1.960 pessoas em 24 meses.
- Número de ações realizadas, respeitado o mínimo de 26, conforme distribuição entre P, M e G (item 1.5) ou o número mínimo de pessoas participantes, equivalente a 1.800 pessoas em 24 meses.
- Número de inscrições em editais de fomento e premiações promovidos pelos órgãos de cultura, realizadas por atores culturais locais atendidos pela OSC. Número de projetos formatados; Número de parcerias firmadas após participação nas atividades dos Comitês.
- Participações da OSC realizadas nas atividades e eventos do PNCC; Promoção de atividades de fortalecimento da Rede PNCC na UF, incluindo OSCs e Agentes;

Meios de Verificação:

- Relatórios ou documentos que apresentem o mapeamento dos atores culturais nas regiões imediatas prioritárias. Relatórios de visitas ou reuniões realizadas com os conselhos municipais de cultura, contendo informações sobre a atuação e funcionamento dessas instâncias.
- Relatório detalhado do mapeamento contendo informações sobre as redes de segmentos culturais identificadas, seus participantes e suas atividades.
- Documentos ou atas de reuniões e encontros com as instâncias municipais e atores mapeados, evidenciando os acordos e encaminhamentos estabelecidos. Registro de comunicações ou trocas de correspondência que atestem a comunicação e interação com as instâncias e atores municipais.
- Programação e material de divulgação dos eventos realizados, comprovando a realização das atividades. Registros de participação, listas de presença e feedback dos participantes. Registros fotográficos e audiovisuais dos eventos. Agenda dos encontros formativos, com datas, temas e segmentos culturais contemplados.
- Programação e material de divulgação dos eventos realizados, comprovando a realização das atividades. Registros de participação, listas de presença e feedback dos participantes. Registros fotográficos e audiovisuais dos eventos.

-

Registro de comunicações e campanhas de mobilização para incentivar a participação nos editais e premiações. Publicações dos resultados das seleções dos editais. Listas de projetos e propostas submetidos por agentes e organizações atendidos pela OSC. Listas de atores culturais locais, atendidos pela OSC, bem como selecionados em editais de fomento e premiações promovidos pelos órgãos de cultura.

-

Registro de participação, listas de presença; Atas de encontros;

Linha de ação 2 Formação e Apoio Técnico

Meta:

1.8. Estabelecer estratégia para contemplar formações em direitos e políticas culturais, abordando temas que ajudem a consolidar a concepção de cultura enquanto direito, podendo envolver aspectos políticos, históricos, sociais e econômicos, no período de 24 meses.

1.9. Realizar atendimentos regulares para apoio técnico a organizações, coletivos, movimentos e agentes culturais, prestando suporte em questões de gestão, articulação, formulação de projetos e parcerias e acesso a financiamento/editais, no período de 24 meses.

1.10. Estabelecer parcerias com instituições de ensino para promoção de atividades conjuntas, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura, no período de 24 meses.

1.11. Realizar, no mínimo, 30 ações de formação, capacitação e apoio técnico no período de 24 meses, tendo como referência a seguinte distribuição:

- 24 ações P (para cerca de 40 pessoas cada);
- 4 ações M (para cerca de 100 pessoas cada); e
- 2 ações G (para cerca de 300 pessoas cada).

1.11.1. As ações devem ter como escopo a formação e o apoio técnico, de acordo com temas regionais e nacionais, incluindo necessariamente a agenda nacional estratégica e temas transversais, conforme delimitado no item "DAS AÇÕES ESTRUTURANTES" do presente Anexo.

Indicadores:

-

Ações de formação realizadas, contemplando o conteúdo programático especificado; Número de ações realizadas; Público participante.

-

Atendimentos de apoio técnico realizados, contemplando a maior variedade de atores; Parcerias entre grupos ou artistas locais para projetos.

-

Parcerias estabelecidas, especificando as atividades conjuntas promovidas e o público participante.

-

Número de ações realizadas, respeitado o mínimo de 30, conforme distribuição entre P, M e G (Item 1.11) ou o número mínimo de pessoas participantes, equivalente a 1.960 pessoas em 24 meses.

Meios de Verificação:

-

Programação das formações indicando os temas abordados e os públicos-alvo atingidos. Registro de participantes da formação. Avaliação ou feedback dos participantes sobre o conteúdo e impacto das formações.

-

Relatório ou registro das ações de apoio técnico realizadas, indicando as organizações e agentes atendidos e as questões abordadas. Feedback ou avaliação das organizações e agentes atendidos, atestando a qualidade e relevância

do suporte fornecido.

-

Documento oficial de parceria com as instituições de ensino superior, descrevendo as atividades conjuntas acordadas. Registro de eventos, formações ou outras atividades realizadas em parceria com as instituições de ensino superior.

-

Programação e material de divulgação dos eventos realizados, comprovando a realização das atividades. Registros de participação, listas de presença e feedback dos participantes. Registros fotográficos e audiovisuais dos eventos. Agenda dos encontros formativos, com datas, temas e segmentos culturais contemplados.

Linha 3 - Comunicação e Difusão

Meta:

1.12. Estabelecer estratégias para a produção e distribuição de informações em distintas plataformas comunicacionais das ações estruturantes, tanto em âmbito federal, estadual e municipal, no período de 24 meses.

1.13. Construir um banco de dados atualizado com informações de todos as organizações, agentes, movimentos e artistas atendidos e participantes das ações do Comitê, e manter atualizado, no período de 24 meses.

1.14. Criar, sistematizar e manter ativas plataformas de comunicação digital do Comitê de Cultura, a partir das estratégias elaboradas no plano de comunicação, pelo período de 24 meses.

1.15. Registrar e divulgar as ações realizadas pelo Comitê, pelo período de 24 meses.

1.16. Desenvolver ações e projetos de comunicação multimídia que contribuam para a formação e mobilização dos atores da cultura da UF, no período de 24 meses.

Indicadores:

-

Estratégias de produção e distribuição de informações, relativas às ações estruturantes estabelecidas, contemplando variedade de Plataformas comunicacionais.

-

Banco de dados construído, especificando organizações, agentes, movimentos e artistas cadastrados, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

-

Plataformas comunicacionais sistematizadas e ativas, observando as estratégias elaboradas no Plano de Ação.

-

Ações registradas e divulgadas, observando a adequação dos materiais produzidos ao público-alvo.

-

Ações e projetos de comunicação adequados para contribuir para a formação e a mobilização desenvolvidos

Meios de Verificação:

-

Material de arquivo físico e/ou digital contendo registros de todas as ações produzidas e distribuídas (Ex. peças publicitárias, incluindo cards, vídeos e impressos; divulgação em redes sociais, mídias tradicionais, comunitárias ou alternativas; materiais impressos, incluindo seu plano de distribuição), das ações estruturantes, oportunidades divulgadas, incluindo datas, fontes e formatos de divulgação.

- Banco de dados contendo as informações e contatos detalhados de todas as entidades e indivíduos atendidos e envolvidos nas ações do comitê.
- O Plano de comunicação e suas atualizações, dando a ver os resultados alcançados pelos mesmos. Links e acesso aos as plataformas de comunicação elaboradas (Ex. site, redes sociais, newsletter, podcasts etc.). Relatórios de atividade dos canais, incluindo estatísticas de alcance, interação e engajamento.
- Arquivo digital contendo registros fotográficos, vídeos, atas e outros materiais produzidos durante os eventos.

Documentos ou relatórios sobre as ações de comunicação realizadas, descrevendo os objetivos, métodos e resultados obtidos. Vídeos, fotos, cartazes, banners e demais artefatos visuais das ações formuladas e implementadas. Links e acesso aos produtos de comunicação criados (Ex. vídeos, spots, programas, newsletteretc.).

8) No caso do Instituto Mato-grossense de Desenvolvimento Humano (IMTDH) e da investigação criminal envolvendo seu responsável, Plínio Marques, qual foi o entendimento do Ministério sobre a elegibilidade da entidade? Houve alguma recomendação para suspender o repasse de recursos enquanto a situação não é completamente resolvida na Justiça?

Resposta:

Não foram identificadas, até o momento, OSCs com histórico de desvio de recursos devidamente julgados e condenados. Destaca-se ainda que no Edital de Chamamento Público nº02/2023, no item 6.2. que trata dos impedimentos da celebração do Termo de Colaboração, são elencadas as seguintes restrições, a saber:

“6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

- h) tenha firmado instrumento de parceria com o Ministério da Cultura para execução de Pontão de Cultura, no âmbito da Política Nacional Cultura Viva, que esteja vigente no momento da celebração do Termo de Colaboração objeto do presente Edital;
- i) apresente propostas que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, as quais serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa (§ 2º, do art. 18, do Decreto nº 11.453 de 2023);
- j) tenha entre seus integrantes pessoa para a qual se verifique relação de parentesco, na forma de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, análise de propostas ou julgamento de recursos (§ 5º, do art. 19, do Decreto nº 11.453 de 2023); ou
- k) apresente eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicando na inabilitação da inscrição (art. 52, da Portaria MinC nº 29 de 2009).” (Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023, grifo nosso.)

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº02/2023, conforme item 9.3., durante a fase de celebração, as OSCs selecionadas passam ainda pela Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas, a saber:

“9.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o TransfereGov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.” Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023

Ressalta-se ainda que de acordo com o Edital de Chamamento Público nº02/2023, todas as OSCs selecionadas apresentaram a DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, anexo X do referido edital:

“ANEXO X

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de 2 chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de 20 (nome e cargo do representante legal da OSC)” (Edital de chamamento público nº 02/dag/scc/minc, de 29 de setembro de 2023, grifo nosso.)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

THIAGO ROCHA LEANDRO

Secretário dos Comitês de Cultura - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rocha Leandro, Secretário dos Comitês de Cultura - Substituto**, em 14/12/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2023880** e o código CRC **81A9AB5E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029839/2024-65

SEI nº 2023880



MINISTÉRIO DA CULTURA

REUNIAO_ATA

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 15h:30min, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, realizou-se a Reunião da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC (1434437) da Secretaria dos Comitês de Cultura do Ministério da Cultura, sob a Presidência do Isadora Tami Lemos Tsukumo, com o comparecimento dos membros da Comissão e representantes da Diretoria de Articulação e Governança. A reunião foi gravada na plataforma *Microsoft Teams* para fins de registro e arquivamento. Foram registradas as presenças conforme lista ao final desta ata. Analisadas a documentação comprobatória das organizações da sociedade civil selecionadas na fase anterior, manteve-se a ordem de classificação em cada UF, com alterações de notas em alguns casos, conforme tabelas abaixo, consolidando o resultado final do certame, passando-se aos trâmites para assinatura dos Termos de Colaboração entre a Secretaria dos Comitês de Cultura e as OSCs selecionadas. Em complementação, foi atualizada a situação da seleção para a Unidade da Federação de Sergipe, que encontra-se na fase recursal, em observância aos itens 8.9.3 e 8.9.4 do edital.

Registre-se que, em cumprimento ao Pedido de Liminar, em Mandado de Segurança (SEI 1536737) - impetrado contra a Secretaria dos Comitês de Cultura, feito perante a 4ª Vara Cível do SJDF, Processo Número: 1115693-29.2023.4.01.3400, deferida pelo MM. Juiz - a Organização Instituto Viver, ora impetrante, Proponente para a UF Sergipe, foi devidamente avaliada por dois membros desta Comissão. Cada avaliador, sem conhecimento acerca da avaliação do outro, atribuiu suas notas conforme o Edital supra referido e anexos. A média da pontuação final, considerando-se as duas avaliações, passa a constar da planilha definitiva abaixo, bem como a fundamentação normativa de sua nova situação, qual seja: desclassificada por descumprimento da alínea "a" do item 8.5.7. do Edital.

Resultados e Relatórios Técnicos da Fase Documental:

Número da Proposta	Nome do Proponente	RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	UF	SEI
061554/2023	Instituto Usina Social	HABILITADA	RJ	1533106
062616/2023	Agência de Iniciativas Cidadãs (AIC)	HABILITADA	MG	1533487
061824/2023	Instituto de Políticas e Ações Comunitárias (IPAC)	HABILITADA*	ES	1534070
061829/2023	Ação Educativa Assessoria Pesquisa e Informação	HABILITADA*	SP	1534310
061750/2023	Soylocoporti	HABILITADA	PR	1534625
062470/2023	Associação Cultural Baiacu de Alguém	HABILITADA	SC	1542981
062462/2023	Associação Quilombola Forte Príncipe da Beira	HABILITADA*	RO	1535157
061688/2023	Instituto de Desenvolvimento Humano e Social	HABILITADA*	RR	1535744
062422/2023	Associação Artística MAPA TI	HABILITADA*	DF	1535997
061753/2023	Companhia Visse e Versa de Ação Cênica	HABILITADA	AC	1536040
061496/2023	Instituto Maranhão Sustentável	HABILITADA	MA	1536212
061870/2023	Associação Grupo de Teatro Facetas, Mutretas e Outras Histórias	HABILITADA	RN	1536293
058246/2023	Federação Tocantinense de Artes Cênicas	HABILITADA	TO	1536372
062596/2023	Associação Cultural Balaio Nordeste	HABILITADA	PB	1536377
062695/2023	Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia	HABILITADA	AM	1536419
062549/2023	Associação Amigos da Arte e da Cultura do Piauí	HABILITADA*	PI	1536482
061528/2023	Associação dos Filhos e Amigos de Vicência	HABILITADA*	PE	1541006
061754/2023	Associação Cultural Popfuzz	HABILITADA*	AL	1538074
062305/2023	Associação Artística Cultural Oi Noiz Aki	HABILITADA*	AP	1538105
062623/2023	Associação de Afro Envolvimento Casa Preta Amazônia	HABILITADA	PA	1538236
062423/2023	Associação Caminhos da Cultura	HABILITADA*	RS	1538988
062506/2023	Instituto BR Arte	HABILITADA	CE	1542433
062662/2023	Instituto Mato-Grossense de Desenvolvimento Humano - IMTDH	HABILITADA	MT	1542665
062699/2023	Associação Flor e Espinho	HABILITADA*	MS	1542748
062700/2023	Associação Afoxé Filhos de Gandhi	HABILITADA	BA	1548103

062567/2023	Instituto Educação, Cultura e Vida	HABILITADA*	GO	1550268
			SE**	

* Revisão da nota final devido à pendência documental, sem impactos no resultado final da classificação.

** Seleção em andamento, em observância ao item 8.9.3 do edital.

Resultado definitivo do Chamamento Público nº 02/DAG/SCC/MINC, de 29 de setembro de 2023:

Número da Proposta	Número da Proposta	UF	Região	PONTUAÇÃO FINAL	Situação
062422/2023	ASSOCIACAO ARTISTICA MAPA TI	DF	Centro-Oeste	89.6	Selecionada
062455/2023	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	DF	Centro-Oeste	87.5	Classificada
062537/2023	LENTE CULTURAL COLETIVO FOTOGRAFICO	DF	Centro-Oeste	85.7	Classificada
061877/2023	ASSOCIACAO CULTURAL SUPERNOVA	DF	Centro-Oeste	0.0	Desclassificada devido a edição
062698/2023	ASSOCIACAO CRISTA RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RACAS E RELIGIOES	DF	Centro-Oeste	0.0	Desclassificada devido a 5.2.1.
061788/2023	OEC ORGANIZACAO DA ECONOMIA CRIATIVA	DF	Centro-Oeste	0.0	Desclassificada devido a 4.2.2.
062567/2023	INSTITUTO EDUCACAO, CULTURA E VIDA	GO	Centro-Oeste	86.0	Selecionada
062403/2023	ASSOCIACAO MULHERES QUILOMBO KALUNGA DE MONTE ALEGRE	GO	Centro-Oeste	85.3	Classificada
062390/2023	ASSOCIACAO PARA A RECUPERACAO E CONSERVACAO DO AMBIENTE	GO	Centro-Oeste	58.0	Desclassificada devido a item
062699/2023	ASSOCIACAO FLOR E ESPINHO	MS	Centro-Oeste	101.2	Selecionada
062687/2023	URGENTE COMPANHIA	MS	Centro-Oeste	98.4	Classificada
061534/2023	INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO	MS	Centro-Oeste	79.4	Classificada
062662/2023	INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IMTDH	MT	Centro-Oeste	86.0	Selecionada
062464/2023	INSTITUTO INREDE	MT	Centro-Oeste	85.6	Classificada
061876/2023	ASSOCIACAO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA	MT	Centro-Oeste	0.0	Desclassificada devido a edição
061848/2023	INSTITUTO BRASIL	MT	Centro-Oeste	0.0	Desclassificada devido a edição
061754/2023	ASSOCIACAO CULTURAL POPFUZZ	AL	Nordeste	98.5	Selecionada
061806/2023	PATACURI - CULTURA, FORMACAO E COMUNICACAO AFRO-AMERINDIO	AL	Nordeste	94.4	Classificada
061567/2023	ASSOCIACAO CULTURAL JOANA GAJURU	AL	Nordeste	0.0	Desclassificada devido a edição
061530/2023	ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXAO	AL	Nordeste	0.0	Desclassificada devido a 4.2.2.
060551/2023	COMPANHIA TEATRAL MESTRES DA GRACA	AL	Nordeste	0.0	Desclassificada devido a 4.2.2.
061548/2023	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOAS - CEDESA	AL	Nordeste	0.0	Desclassificada devido a 4.2.2.
062700/2023	ASSOCIACAO AFOXE FILHOS DE GANDHY	BA	Nordeste	91.4	Selecionada
061840/2023	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO VELAME	BA	Nordeste	90.1	Classificada
062656/2023	ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KILOMBOLAS	BA	Nordeste	88.9	Classificada

061811/2023	INSTITUTO CAROA	BA	Nordeste	0.0	Descr descu 4.2.2.
061796/2023	ELO LIGACAO E ORGANIZACAO	BA	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
062506/2023	INSTITUTO BR ARTE	CE	Nordeste	92.1	Selec
062622/2023	ASSOCIACAO DOS EDUCADORES POPULARES DO CEARA	CE	Nordeste	89.7	Classi
062664/2023	ASSOCIACAO PROT ASSIST MATERN INFANCIA LAGOA REDONDA	CE	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
061496/2023	INSTITUTO MARANHAO SUSTENTAVEL - IMA	MA	Nordeste	102.8	Selec
062600/2023	ASSOCIACAO DOS QUILOMBOS DO NORDESTE	MA	Nordeste	102.0	Classi
061531/2023	INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E TERAPIAS INTEGRATIVAS	MA	Nordeste	99.2	Classi
061845/2023	SOCIEDADE ARTISTICA E CULTURAL BETO BITTENCOURT	MA	Nordeste	91.8	Classi
061888/2023	INSTITUTO GENESIS DE EDUCACAO - GENESIS	MA	Nordeste	87.1	Classi
061716/2023	LABORATORIO DE EXPRESSOES ARTISTICAS	MA	Nordeste	84.0	Classi
062596/2023	ASSOCIACAO CULTURAL BALAI NORDESTE	PB	Nordeste	82.1	Selec
061851/2023	ASSOCIACAO CULTURAL PISADA DO SERTAO	PB	Nordeste	75.7	Classi
061516/2023	ASSOCIACAO CULTURAL E AGRICOLA DOS JOVENS AMBIENTALISTAS DA PARAIBA	PB	Nordeste	72.2	Classi
062661/2023	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	PB	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
061528/2023	ASSOCIAO DOS FILHOS E AMIGOS DE VICENCIA	PE	Nordeste	93.0	Selec
062673/2023	MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHA	PE	Nordeste	80.1	Classi
062598/2023	CLUBE CARNAVALESCO MIXTO SEU MALAQUIAS	PE	Nordeste	78.8	Classi
061861/2023	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, PROJETOS E PESQUISAS	PE	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
062549/2023	ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI	PI	Nordeste	100,9	Selec
062540/2023	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO BOCA DE BARRO	PI	Nordeste	72.8	Classi
062663/2023	INSTITUTO DE COOPERACAO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	PI	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
061831/2023	INSTITUTO COMRADIO DO BRASIL	PI	Nordeste	0.0	Descr descu do Edi
061870/2023	ASSOCIACAO GRUPO DE TEATRO FACETAS, MUTRETAS E OUTRAS HISTORIAS	RN	Nordeste	92.9	Selec
061461/2023	SOCIEDADE DOS AMIGOS DA PINACOTECA POTIGUAR - SAPP	RN	Nordeste	89.7	Classi
061897/2023	INSTITUTO VIDA E ESPERANCA - IVES	RN	Nordeste	70.3	Classi
062459/2023	LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE ARACAJU E SERGIPE	SE	Nordeste	57.8	Descr descu do ite
062694/2023	INSTITUTO VIVER	SE	Nordeste	54.0	Descr descu do ite
062672/2023	ACAO POPULAR E CIDADANIA JOAO BEBE AGUA	SE	Nordeste	49.7	Descr descu do ite
062599/2023	INSTITUTO CANARINHOS DE SERGIPE INCASE	SE	Nordeste	0.0	Descr descu 5.1. e
061875/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO COTINGUIBA	SE	Nordeste	0.0	Descr descu 5.1. e

061753/2023	COMPANHIA VISSE E VERSA DE ACAO CENICA	AC	Norte	99.6	Seleci
061891/2023	ASSOCIACAO FAVELA VIVA	AC	Norte	0.0	Descla descu do Edi
062695/2023	INSTITUTO DE ARTICULACAO DE JUVENTUDE DA AMAZONIA - IAJA	AM	Norte	100.5	Seleci
061874/2023	ASSOCIACAO ZAGAIA AMAZONIA	AM	Norte	70.8	Classi
061873/2023	DESAFIO JOVEM DE MANAUS	AM	Norte	63.2	Descla descu do ite
061545/2023	INSTITUTO OPORTUNIZANDO O SABER	AM	Norte	0.0	Descla descu do Edi
061896/2023	INSTITUTO MUSICAL VILA DA BARRA	AM	Norte	0.0	Descla descu do Edi
062305/2023	ASSOCIACAO ARTISTICA CULTURAL OI NOIZ AKI	AP	Norte	81.7	Seleci
062548/2023	UNIAO DOS MOVIMENTOS POR MORADIAS DO AMAPA	AP	Norte	83.6	Classi
061667/2023	INSTITUTO EDUCACIONAL MUIRAQUITA	AP	Norte	75.6	Classi
062660/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DAS ENTIDADES CULTURAIS DO AMAPA	AP	Norte	0.0	Descla descu do Edi
061898/2023	ASSOCIACAO GIRA MUNDO	AP	Norte	0.0	Descla descu do Edi
062623/2023	ASSOCIACAO DE AFRO ENVOLVIMENTO CASA PRETA AMAZONIA	PA	Norte	81.7	Seleci
061532/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MARIA DA GLORIA FERREIRA	PA	Norte	0.0	Descla descu 4.2.2.
062462/2023	ASSOCIACAO QUILOMBOLA DO FORTE PRINCIPE DA BEIRA	RO	Norte	99.3	Seleci
062671/2023	ASSOCIACAO CULTURAL WARAJI	RO	Norte	78.5	Classi
061882/2023	ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE RONDONIA -APARO	RO	Norte	75.9	Classi
061844/2023	INSTITUTO DE EDUCACAO PROF. DRA. LILIANA CLAUDIA BELEZA	RO	Norte	0.0	Descla descu do Edi
061688/2023	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RR	Norte	84.3	Seleci
062451/2023	ASSOCIACAO RORAIMENSE DE FANFARRAS E BANDAS - ARRFABAN	RR	Norte	81.7	Classi
058246/2023	FEDERACAO TOCANTINENSE DE ARTES CENICAS - FETAC	TO	Norte	104.7	Seleci
062620/2023	ASSOCIACAO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO TOCANTINS	TO	Norte	97.6	Classi
061854/2023	FUNDACAO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS	TO	Norte	0.0	Descla descu do Edi
062499/2023	ASSOCIACAO CASA DA ARVORE	TO	Norte	0.0	Descla descu do Edi
061824/2023	INSTITUTO DE POLITICAS E ACOES COMUNITARIAS - IPAC	ES	Sudeste	101.0	Seleci
062519/2023	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA INTERESTADUAL	ES	Sudeste	97.8	Classi
061820/2023	INSTITUTO RAIZES	ES	Sudeste	89.2	Classi
061552/2023	ASSOCIACAO ARTISTICA E FOLCLORICA AFRO BRASILEIRA - ARTFOL'A	ES	Sudeste	70.5	Classi
062616/2023	AGENCIA DE INICIATIVAS CIDADAS	MG	Sudeste	102.3	Seleci
062659/2023	ASSOCIACAO HISTORICO CULTURAL MUCURY	MG	Sudeste	93.0	Classi
061886/2023	NONADA ASSOCIACAO CULTURAL	MG	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.

062367/2023	GMAG - GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL	MG	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
062697/2023	FUNDACAO ARAGUARINA DE EDUCACAO E CULTURA	MG	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
061554/2023	INSTITUTO USINA SOCIAL	RJ	Sudeste	83.7	Seleci
062416/2023	AMIRES-ASSOCIACAO MISSAO RESPLANDECER	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
062690/2023	ASSOCIACAO BRASIL MESTICO	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
062377/2023	CIA CATA-VENTO'S DE CULTURA	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu 5.1. e
062658/2023	CENTRO DE ARTICULACAO DE POPULACOES MARGINALIZADAS-CEAP	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
061169/2023	ASSOCIACAO CIVIL INSTITUTO MOVER	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
061016/2023	CENTRO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DE REALENGO - CESOCESP	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
058958/2023	CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SAO GONCALO - CADEVISG	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
058447/2023	ASSOCIACAO CULTURAL EDUCACIONAL ACEAR	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
061867/2023	INSTITUTO MARIA E JOAO ALEIXO	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
061800/2023	INSTITUTO DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA - QUALIVIDA	RJ	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
061829/2023	ACAO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMACAO	SP	Sudeste	93.5	Seleci
061895/2023	INSTITUTO DE EDUCACAO INTEGRADA GAROTOS SEM FRONTEIRAS - IEIG SF	SP	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
061374/2023	INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL CENARIOS FUTUROS	SP	Sudeste	0.0	Descla descu do Edi
060338/2023	ASSOCIACAO ESPORTIVA ARAGUAIA	SP	Sudeste	0.0	Descla descu 4.2.2.
061750/2023	SOYLOCOPORTI	PR	Sul	100.3	Seleci
061864/2023	INSTITUTO CULTURAL ARTE BRASIL	PR	Sul	0.0	Descla descu do Edi
062423/2023	ORGANIZACAO CAMINHOS DA CULTURA	RS	Sul	86,6	Seleci
061652/2023	GUAYI	RS	Sul	86.1	Classi
062331/2023	INSTITUTO DE LEITURA QUINDIM	RS	Sul	75.2	Classi
062470/2023	ASSOCIACAO CULTURAL BAIACU DE ALGUEM	SC	Sul	89,3	Seleci
061863/2023	SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA	SC	Sul	0.0	Descla descu do Edi

Foi aprovado por unanimidade o resultado definitivo da fase de seleção dos trabalhos da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, uma vez que todos os procedimentos obedeceram à legislação e ao Manual anexo à Portaria MINC nº 29, de 21 de maio de 2009, de forma subsidiária à legislação atinente ao Edital. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Alex Dias de Jesus, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por

todos(as) assinada eletronicamente.

- I - ISADORA TAMI LEMOS TSUKUMO;
- II - ADRIANA SACRAMENTO DE OLIVEIRA;
- III - ALEX DIAS DE JESUS;
- IV - CAROLINE GARCIA DE SOUZA;
- V - CÉLIA MARIA VILELA TAVARES;
- VI - CÍCERO BELÉM FILHO;
- VII - EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA;
- VIII - FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO;
- IX - FELIPE JARDIM RIBEIRO LINS;
- X - JOÃO PAULO PONTES E SILVA;
- XI - JUANA NUNES PEREIRA;
- XII - LAURA DÍAZ RAMÍREZ OMOTOSHO;
- XIII - LETÍCIA MIGUEL TEIXEIRA;
- XIV - MARIANA FAGUNDES MARTINEZ;
- XV - MICHELE EDUARDA DE CUNHA FRANCO DE SÁ;
- XVI - MICHELLE BARBOSA ANDREWS;
- XVII - REJANE DE CASSIA BARBOSA DA NOBREGA;
- XVIII - RENATA CARLEIAL DE CASIMIRO OTTO;
- XIX - TAYLISI DE SOUZA CORREA LEITE.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Tami Lemos Tsukumo, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 18/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Díaz Ramirez Omotosho, Chefe de Divisão**, em 18/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Taylisi de Souza Correa Leite, Agente Administrativo**, em 18/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Dias de Jesus, Agente Administrativo**, em 18/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JUANA NUNES PEREIRA, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Maria Vilela Tavares, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Riani Costa Perinotto, Coordenador (a) Geral**, em 18/12/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Garcia de Souza, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nascimento de Souza, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Belém Filho, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Martinez, Coordenador(a)**, em 18/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Jardim Ribeiro Lins, Servidor**, em 18/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Eduarda da Cunha Franco de Sá, Chefe de Serviço**, em 18/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Sacramento de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Barbosa Andrews, Coordenador(a)**, em 19/12/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Miguel Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Articulação e Parcerias**, em 19/12/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Cassia Barbosa da Nobrega, Coordenador(a)**, em 20/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1539903** e o código CRC **05C04890**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E GOVERNANÇA
DAG/SCC/GM/MinC

Relatório nº 3/2023/DAG/SCC/GM/MinC

Brasília, 14 de novembro de 2023.

**ASSUNTO: Edital Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023:
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

Processo nº 01400.021416/2023-16.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata do chamamento público - Edital Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, no âmbito do Programa Nacional dos Comitês de Cultura - PNCC (1434437), visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de ações no âmbito do PNCC, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto no 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Portaria MinC nº 64, de 28 de setembro de 2023.

1.2. A Comissão de Seleção, constituída pela PORTARIA SCC Nº 1, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023 (1495998), é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

1.3. Conforme 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/DAG/SCC/MINC, DE 29/09/2023, a fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	29/09 a 30/10/2023
3	Reabertura da plataforma TransfereGov para cadastro e envio de novas propostas, possibilitando complementações e retificações ocasionadas por dificuldades técnicas com a plataforma digital.	01 a 03/11/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	06/11 a 15/11/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	16/11/2023

6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/11 a 21/11/2023
7	Divulgação, por meio dos e-mails cadastrados nas propostas enviadas para análise preliminar na Plataforma TransfereGov, dos recursos recebidos, para ciência e apresentação de contrarrazões pelos proponentes, caso haja interesse.	22/11/2023
8	Apresentação de contrarrazões, após ciência sobre os recursos.	23/11/2023 a 27/11/2023
9	Análise conjunta dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	28/11 a 01/12/2023
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/12/2023

1.4. Conforme o item 8.5 do Edital, somente seriam avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estivessem com status de “enviada para análise” na Plataforma Transferegov até o prazo limite estabelecido. Além disso, as propostas enviadas para análise da Comissão de Seleção deveriam atender integralmente às disposições do edital. A etapa de avaliação foi composta de análise de conformidade com os itens do edital e avaliação de mérito do Plano de Trabalho, conforme estipulado no item 8.5 do Edital. Foram cadastradas 151 propostas na Plataforma Transferegov; 111 delas enviadas para análise preliminar. Destas, 47 não atenderam aos itens obrigatórios do edital, portanto, desclassificadas. Outras 64 atenderam aos itens do edital e foram enviadas para análise da comissão de seleção, nomeada pela portaria SCC Nº 1, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023 (1495998) especificamente para este fim, observado o disposto no edital, na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e na Lei 13.019/2014.

1.5. As propostas foram submetidas à análise duplo cega entre os membros da comissão que emitiram suas notas e pareceres e as médias aritméticas foram consideradas para efeitos de classificação. Nos casos de discrepância superior a 10 pontos com impacto na classificação da UF, uma terceira análise foi realizada, sendo aferida a média aritmética simples das três notas.

1.6. Os quesitos e critérios de julgamento, elencados no anexo III do edital, foram observados pelos membros da comissão de seleção a partir da documentação anexada pelas OSCs proponentes na Plataforma Transferegov.

1.7. Após observados todos os critérios e emitidas as notas e pareceres, foi gerada a Tabela de Resultado Preliminar (1503899) que será divulgada no site do MinC, em conformidade com o item 8.6 do edital.

1.8. A avaliação detalhada encontra-se disponível na Planilha Completa Base das Avaliações (1503901).

1.9. A comissão de seleção se reuniu às 15h:30min. do dia 14 de novembro de 2023 para consolidação dos resultados e elaboração da ata da etapa de seleção (1501912) que será assinada por todos os membros.

1.10. Assim, divulga-se o resultado preliminar e segue-se o curso do cronograma conforme o item 8.1 do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação foi realizada segundo os critérios previstos no item 8.5 e no anexo III do Edital Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, observado o disposto na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, na Lei 13.019/2014 e no Decreto 8.726/2016.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o relato acima apresentado, deliberou-se por divulgar o resultado preliminar da avaliação das propostas, conforme item 8.6 do Edital Nº 02/DAG/SCC/MINC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. Será providenciada a publicação e comunicação do resultado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na Plataforma Transferegov (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

Comissão de Seleção PORTARIA SCC Nº 1, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023. (1434437)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Dias de Jesus, Professor**, em 14/11/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Tami Lemos Tsukumo, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Taylisi de Souza Correa Leite, Agente Administrativo**, em 14/11/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Diaz Ramirez Omotosho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 14/11/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Garcia de Souza, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Celia Maria Vilela Tavares, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Martinez, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pontes da Silva, Diretor(a)**, em 14/11/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Riani Costa Perinotto, Coordenador (a) Geral**, em 14/11/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Cassia Barbosa da Nobrega, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Jardim Ribeiro Lins, Chefe de Serviço**, em 14/11/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Eduarda da Cunha Franco de Sá, Chefe de Serviço**, em 14/11/2023, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Barbosa Andrews, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Belém Filho, Coordenador(a)**, em 14/11/2023, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nascimento de Souza, Coordenador(a)**, em 15/11/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1501954** e o código CRC **AEE59DAF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.021416/2023-16

SEI nº 1501954